



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**LEI Nº 2.273/2024**, de 18 de dezembro de 2024.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal à Concessão de Direito Real de Uso da área onde se encontra construída a Capela de São João Batista à Paróquia de São Gonçalo – SGA/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso à Paróquia de São Gonçalo do Amarante/RN, do imóvel localizado na Praça dos Mártires, S/N, Uruaçu, São Gonçalo do Amarante/RN, com área de superfície 1.119,89m<sup>2</sup>, utilizado para fins de interesse Histórico Religioso, Sociocultural, Gastronômico e Turístico, onde está construída a Capela de São João Batista.

**Art. 2º** A área referida na presente Lei reverterá automaticamente ao patrimônio municipal se no período durante o qual perdurar a concessão for utilizada para outros fins ou se cessadas as razões que justificaram essa concessão.

**Art. 3º** A concessão será pelo período de 30 (trinta) anos, formalizada por contrato administrativo, com a respectiva averbação no Primeiro Ofício de Notas de São Gonçalo do Amarante/RN.

Parágrafo único. Deverão constar na averbação, obrigatoriamente e de forma circunstanciada, as cláusulas de reversão e os prazos.

**Art. 4º** Desde a assinatura do contrato, a concessionária fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis e tributários que venham a incidir de forma direta ou indireta.

**Art. 5º** Nas condições desta Lei fica reconhecido o interesse público na alienação que ela trata.

**Art. 6º** Fica desafetada a área alienada de sua destinação pública específica, se for



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

O caso.

**Art. 7º** Todas despesas e encargos pertinentes a alienação serão arcadas pela Paróquia de São Gonçalo do Amarante/RN.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de dezembro de 2024.  
203º da Independência e 136º da República.

**ERALDO DANIEL DE PAIVA**  
Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4D4F-4231-B405-BE7D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERALDO DANIEL DE PAIVA (CPF 007.XXX.XXX-55) em 20/12/2024 11:09:41 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/4D4F-4231-B405-BE7D>

**LEI Nº 2.273/2024, de 18 de dezembro de 2024.**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal à Concessão de Direito Real de Uso da área onde se encontra construída a Capela de São João Batista à Paróquia de São Gonçalo – SGA/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso à Paróquia de São Gonçalo do Amarante/RN, do imóvel localizado na Praça dos Mártires, S/N, Uruaçu, São Gonçalo do Amarante/RN, com área de superfície 1.119,89m², utilizado para fins de interesse Histórico Religioso, Sociocultural, Gastronômico e Turístico, onde está construída a Capela de São João Batista.

Art. 2º A área referida na presente Lei reverterá automaticamente ao patrimônio municipal se no período durante o qual perdurar a concessão for utilizada para outros fins ou se cessadas as razões que justificaram essa concessão.

Art. 3º A concessão será pelo período de 30 (trinta) anos, formalizada por contrato administrativo, com a respectiva averbação no Primeiro Ofício de Notas de São Gonçalo do Amarante/RN.

Parágrafo único. Deverão constar na averbação, obrigatoriamente e de forma circunstanciada, as cláusulas de reversão e os prazos.

Art. 4º Desde a assinatura do contrato, a concessionária fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis e tributários que venham a incidir de forma direta ou indireta.

Art. 5º Nas condições desta Lei fica reconhecido o interesse público na alienação que ela trata.

Art. 6º Fica desafetada a área alienada de sua destinação pública específica, se for o caso.

Art. 7º Todas despesas e encargos pertinentes a alienação serão arcadas pela Paróquia de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de dezembro de 2024.  
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.282/2024, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.**

INSTITUI A CAMPANHA “EU FREIO PARA ANIMAIS” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante a campanha permanente de conscientização intitulada “Eu freio para animais”.

Art. 2º – A campanha de que trata esta Lei tem como objetivos:

I - Incentivar e conscientizar os motoristas para o cuidado e atenção no trânsito com animais que estejam nas vias e logradouros;

II – Sensibilizar a sociedade no cuidado e proteção dos animais;

III – Promover ações públicas conjuntas entre órgãos da administração pública e instituições da sociedade civil voltadas à proteção e direitos dos animais;

IV – Realizar atividades de divulgação referente a importância da proteção animal no trânsito;

Art. 3º – Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Público poderá desenvolver, juntamente com a sociedade civil, atividades educativas, de divulgação e de conscientização em escolas, vias públicas e locais de grande circulação de pessoas.

Art. 4º – A campanha “Eu freio para animais” deverá ter suas atividades reforçadas no mês de maio, passando a integrar as ações do “Maio Amarelo”.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de dezembro de 2024.  
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.283/2024, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a apresentação da carteira de identidade com indicação de pessoa com deficiência (PcD) como comprovante de deficiência permanente do portador do documento perante os serviços públicos municipais no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante/RN e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Permite às pessoas com algum tipo de deficiência a apresentação da Carteira de Identidade com indicação de Pessoa com Deficiência (PcD) como comprovante de deficiência permanente física, mental, intelectual, auditiva ou visual, bem como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), perante os serviços públicos municipais e para a concessão de benefícios destinados a esse público previstos na legislação do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Parágrafo único. Para atestar a comprovação de que trata o caput deste artigo, a Carteira de Identidade deverá estar em boas condições, dentro do prazo de validade, conter informação expressa sobre a condição de saúde do portador por meio de Classificação Internacional de Doenças (CID) e do símbolo respectivo.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se pessoa com deficiência o preceituado no Art. 2º, caput, da Lei Federal nº 13.146/2015 — Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 3º A apresentação da Carteira de Identidade com indicação de Pessoa com Deficiência (PcD) não exclui o cumprimento dos demais requisitos para eventual obtenção de benefícios às pessoas com algum tipo de deficiência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de dezembro de 2024.  
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.284/2024, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a destinação de acessibilidade e reserva de vagas especiais para pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida em eventos públicos e privados no município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui a destinação de acessibilidade e reserva de vagas especiais para pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida em eventos públicos e privados no município.

Art. 2º. Considera-se pessoa com deficiência aqueles que se enquadram no que dispõe o art. 2º da Lei Federal 13.146/2015.

Parágrafo único. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é equiparada a pessoa com deficiência para os efeitos legais, sendo abrangida pelo art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Esses ambientes destinados a vagas especiais deverão ser distribuídos pelo espaço em locais diversos, com boa visibilidade, próximos a corredores e devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e obstrução de saídas, sendo permitida a presença de um acompanhante.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de dezembro de 2024.  
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal